



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

PUBLICADO NO D.O.M.  
Nº 187 DE 03/10/18

Contrato de Patrocínio nº **23122**, referente ao Projeto nº 037/2018 para Patrocínio do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA**.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **Emilio Antonio Trautwein**, CPF/MF nº 619.781.599-09, e de outro lado a empresa **RÁDIO FM Independência LTDA**, doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº 77.070.332/0001-77 com sede na Rua Amauri Lange Silvério, 516 - Pilarzinho - Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por **Leonardo Petrelli Neto** CPF/MF nº 401596049-15, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-084905/2018** RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Contrato de Patrocínio, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 2038/2017 e no Edital de Chamamento Público nº 037/2018, do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, e as condições expressas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto o patrocínio do projeto **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018** mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Patrocínio, anexos e proposta da Patrocinadora, partes integrantes deste instrumento, entre os dias 14 a 23 de setembro, conforme previsão no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 037/2018**.

### Parágrafo único

A **PATROCINADORA** deverá fornecer os seguintes itens obrigatórios:

Produção e transmissão de chamadas publicitárias, no mínimo com 15 (quinze) segundos cada, de acordo com a proposta pela Administração Pública para este evento, em emissora de rádio aberta com sintonia e abrangência no Município de Curitiba-PR, a fim de efetuar a divulgação do evento **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018** promovido pela **Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude**, na quantidade mínima de 100 chamadas durante o período de 14 a 23 de setembro de 2018, respeitando o





percentual de exposição para realizadores, patrocinadores e apoiadores, conforme previsto na distribuição de cotas do Projeto Global de Patrocínio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os materiais e serviços serão disponibilizados ao **MUNICÍPIO** no período de 14 a 23 de setembro de 2018, nas mesmas distribuições, quantidades e duração elencadas no Termo de Chamamento Público.

### **Parágrafo primeiro**

Como única contrapartida do Município, a **PATROCINADORA** receberá a veiculação da marca da empresa em todos os materiais publicitários e locais de realização do evento, de acordo com as normativas previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 037/2018**, de acordo com as normativas previstas no **PROJETO DE PATROCÍNIO nº 037/2018**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será o da realização do evento **FESTIVAL DANÇA CURITIBA 2018**, a ser realizado entre os dias 14 à 23 de setembro de 2018.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A **PATROCINADORA** compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Projeto de Patrocínio nº 037/2018 bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

### **Parágrafo primeiro**

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2038/2017.

### **Parágrafo segundo**

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a **PATROCINADORA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

### **Parágrafo terceiro**

Todos os materiais a serem produzidos pela **PATROCINADORA** deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

### **Parágrafo quarto**

Pelo fornecimento e transmissão dos materiais e insumos e pela divulgação de material publicitário indicados no Projeto De Patrocínio nº 037/2018, a Patrocinadora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por





parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de publicidade nas condições especificadas no Projeto De Patrocínio nº 037/2018 e nas obrigações firmadas neste Termo de Parceria. Cabe ressaltar que se observe o artigo 73, inciso sexto e alínea b, conforme Lei Federal 9504/1997.

**CLÁUSULA QUINTA.**

São obrigações da **PATROCINADORA**:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.
- IV. Produzir e apresentar o material a ser veiculado pela **PATROCINADORA** com até 24 horas de antecedência do início da execução do objeto patrocinado, a fim de aprovação pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.
- V. Solicitar a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital, limitado a até 02 subcontratados, conforme previsão no Projeto Global de Patrocínio (**ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 037/2018**), bem como apresentar os documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.
- VI. Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.
- VII. Efetuar a entrega dos objetos do patrocínio com a produção e veiculação do material indicado pela SMELJ segundo a distribuição apresentada na proposta para o **Edital de Chamamento Público nº 037/2018**, livre de quaisquer outras taxas e encargos, entre os dias 14 a 23 de setembro de 2018,





sob pena de multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida; a ser recolhida ao tesouro municipal, em função dos prejuízos que serão causados à SMELJ em face da eventual não realização do evento pela falta de entrega do objeto na data estabelecida.

- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela SMELJ, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas.
- IX. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações relativas ao objeto patrocinado, estando ciente que o descumprimento e/ou desconformidade dos parâmetros previstos em edital ensejará multa equivalente a 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida.
- X. Responsabiliza-se pelos danos que causar ao **PATROCINADO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução e na entrega do objeto patrocinado, isentando o órgão **PATROCINADO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- XI. Fornecer todos os itens previstos no edital, de acordo com as especificações, quantidades, datas e horários apresentados na proposta vencedora.
- XII. Solicitar aprovação, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da **PATROCINADORA**, ou de seus subcontratados, conforme previsão no Projeto Global de Patrocínio (**ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 037/2018**), nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.
- XIII. Respeitar e fazer cumprir o direito à exposição de todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo o percentual de exposição dedicado a cada um no





objeto deste termo, conforme previsão no Projeto Global de Patrocínio (**ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 037/2018**).

**CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **PATROCINADORA**.
- II. Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **PATROCINADORA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo
- IV. Notificar por escrito a **PATROCINADORA** se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- V. Proibir a execução de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à **PATROCINADORA** e/ou suas parceiras devidamente aprovadas, ressalvados os casos de exposição para todos os Realizadores, Patrocinadores e Apoiadores do evento, segundo as especificações e o percentual dedicado a cada um, conforme previsão no Projeto Global de Patrocínio (**ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 037/2018**);
- VI. Aprovar a produção de vinhetas, artes, layouts, locais para instalação e exibição de estandes, estruturas e veículos promocionais da **PATROCINADORA**, a título de contrapartida para cumprimento do objeto patrocinado e conforme previsão no Projeto Global de Patrocínio (**ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 037/2018**).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Ao celebrar o presente termo, declara a **PATROCINADORA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18





(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

**CLÁUSULA OITAVA**

A **PATROCINADORA** será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e
- II. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

**Parágrafo primeiro**

Se a **PATROCINADORA** deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da **PATROCINADORA**, no prazo legal, contados da notificação:

- I. No caso de inadimplemento do contrato total ou parcial, poderá ser aplicada multa punitiva de até 50% do valor efetivo total e, no caso de descumprimento e/ou desconformidade parcial, de 50% do valor efetivo da parcela remanescente inadimplida.
- II. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

A **PATROCINADORA** está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas na Lei nº





8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo primeiro**

Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **PATROCINADORA**, com antecedência de 72 horas, não cabendo à **PATROCINADORA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.
- II. Na hipótese de a **PATROCINADORA** solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo **MUNICÍPIO**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**Parágrafo segundo**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas  
.Em caso de falência
- II. Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO** e
- III.
- IV. Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela **PATROCINADORA**, se estiver em desacordo com o presente Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores Patrícia Lange Milléo, matrícula 50.504 e Débora Mara Pedroso, matrícula 115.588





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

23122

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Patrocínio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 06 de setembro de 2018.

  
**EMILIO ANTÔNIO TRAUTWEIN**  
Secretário Municipal do Esporte  
Lazer e Juventude

  
**LEONARDO PETRELLI NETO**  
Patrocinador

  
1ª testemunha

  
2ª testemunha

